



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 143/65

DOCUMENTO Nº 1.48/65

Artigo 1º - Através do DAMM, o Órgão Executivo providenciará, mensalmente, o exame médico dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 21/9/1 965

a) FRANCISCO SAMPAIO BORGES

Proc. 267/65